

Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO CMI N.º 019/2019.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - ES.

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exª para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte requerimento:

- Que seja providenciada relação de todos os beneficiados e materiais fornecidos pelo Programa de Assistência à saúde do Cidadão, criado pela Lei n.º 3.514, de 18 de novembro de 2013, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.

Justificativa: Fiscalizar e dar cumprimento à Lei n.º 3.514/2013, que estabelece em seu art. 3º, que seja encaminhada trimestralmente a prestação de contas do atendimento às pessoas carentes beneficiadas pela referente Lei contendo os documentos estabelecidos em seus incisos.

- "I Relação nominal e/ou cadastro das pessoas carentes atendidas e o número do processo administrativo;
- II Relação dos materiais doados;
- III Relatório da Secretaria Municipal de Saúde."

Venho registrar que referida norma não está sendo cumprida efetivamente, lembrando ainda que a obrigação para o encaminhamento da prestação de contas é trimestral.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de dezembro de 2019.

OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI

Vereador



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 3.514/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA À SAÚDE DO CIDADÃO, ESTABELECE CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado o Programa de Assistência à Saúde do Cidadão, autorizando o Poder Executivo Municipal realizar despesas com provimentos na área da saúde, para o atendimento as famílias e cidadãos do Município de Ibiraçu, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes ações:
 - I. Fornecimento de medicamento essencial e os de natureza emergencial, mediante apresentação de receituário médico atualizado em primeira via, devendo quando tratar-se de medicamento de uso prolongado, apresentar laudo médico circunstanciado e original.
- Fornecimento de exames médicos e laboratoriais especiais não executados por órgãos oficiais, justificada a sua urgência por laudo médico atualizado;
- III. Doação de óculos e empréstimos de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e colchões destinados à habilitação ou reabilitação de pessoas acidentadas, doentes ou portadoras de deficiência física, mediante apresentação de atestado médico, quando exigível.
- IV. Doação de prótese dentária, exceto implante dentário, mediante apresentação de laudo do profissional da área, quando exigível.
 - V. Doação de fraldas geriátricas para idosos e acamados.

80 Tab 127: 2257 1799

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) \$257-1788



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espirito Santo

II – Relação dos materiais doados;

III – Relatório da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei municipal, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.297/2002, 2.520/2004 e 2.772/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu – ES, em 18 de novembro de 2013.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de Novembro de 2013.

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos